



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 838/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Florínea, o Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionado, que se regerá pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

Cargo Efetivo	Vaga	Referência	Carga Horária	Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	1	Ref. 17	40 hs. semanais	Ensino Médio Completo

Parágrafo Único. O cargo público constante do artigo 1º, será preenchido através de concurso público, nos termos do preceituado na CF/88 e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florínea.

Art. 2º. A descrição e as atribuições do cargo público ora criado por esta Lei Complementar, estão expostas no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 802/2021.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., 02 de junho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

ANEXO I

Descrição do Cargo Público

(de que trata o art. 2º desta Lei Complementar Municipal)

TITULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SUPERIOR IMEDIATO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA (Atribuições): <ul style="list-style-type: none">- pratica atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;- Utiliza de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;- Registra, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;- Estimula à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;- Realiza visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;- Presta informações, preenche fichas e formulários integrantes da documentação das famílias atendidas pelo programa;- Arquiva e mantém em condições ideais de conservação toda a documentação pertinente que fizer parte do PSF/ESF;- Participa de ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;- Atende pessoas com acolhimento e humanidade, inerentes às boas práticas de saúde;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
ESPECIFICAÇÕES
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo (inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06).
REQUISITO: Residir na área da comunidade de Florínea, desde a data de publicação do Edital de Concurso Público (inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06).
HABILITAÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES: Mínimo categoria "B".

INICIATIVA E COMPLEXIDADE: Executa tarefas complexas e especializadas, que requer conhecimentos e constante atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões variadas, aplicação de procedimentos padronizados, observados os limites estabelecidos pelas normas internas.

ESFORÇO FÍSICO: Nenhum.

ESFORÇO MENTAL: Constante.

ESFORÇO VISUAL: Constante.

RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS: Constante.

RESPONSABILIDADE POR PATRIMÔNIO: Pelos equipamentos, máquinas e materiais que utiliza, eventualmente por veículos que tenha a necessidade de conduzir.

RESPONSABILIDADE POR SEGURANÇA DE TERCEIROS: Nenhuma, salvo na condução de veículos em detrimento do trabalho.

RESPONSABILIDADE / SUPERVISÃO: Geral.

AMBIENTE DE TRABALHO: Normal Interno e Externo.

ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Despesa Criada	Vagas	Ref.	Valor	V. Total
Agente Comunitário de Saúde (40h. Semanais)	1	17	R\$ 2.530,02	R\$ 2.530,02
TOTAL DESPESAS				R\$ 2.530,02

DESPESA CARGO / CRIADO	Valores Folha Julho	Impacto Ano 2022	Impacto Ano 2023	Impacto Ano 2024	Impacto Ano 2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fixas – P. Civil	2.530,02	15.180,12	30.360,24	30.360,24	30.360,24
13º SALÁRIO (8,33%)	210,83	645,58	2.530,02	2.530,02	2.530,02
1/3FÉRIAS (2,77%)	70,27	214,68	843,34	843,34	843,34
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	0,00	-	-	-	-
TOTAL	2.811,12	16.040,38	33.733,60	33.733,60	33.733,60

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, caberá a União arcar com o repasse dos vencimentos mensais.

3-) ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

De acordo com o § 11º do artigo 198 da CF/88, acrescentado pela EC nº 120, os gastos com o pagamento não será incluído no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

4-) DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Complementar, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 02 de junho de 2022.

